

# PARECER TÉCNICO

## CONFERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico, incluindo Cadastro Técnico, para o Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de Piranga/MG, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

**Empresa:** A NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CNPJ/MF:** 13.359.577/0001-36

**Endereço:** Rua São Joaquim, nº 550, Bairro Vila Monteiro (Gleba I), São Carlos/SP, CEP 13.560-300.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade registrar a análise e conferência da planilha orçamentária apresentada pela empresa A NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., referente à contratação em epígrafe.

A análise compreendeu a conferência dos cálculos apresentados, especialmente quanto à aplicação do Fator K sobre o custo total de cada item, bem como a verificação dos respectivos arredondamentos e dos valores resultantes apresentados na planilha.

### 2. ANÁLISE DA PLANILHA

Após a conferência dos cálculos, foram identificadas divergências decorrentes de arredondamento no resultado da multiplicação do Custo Total pelo Fator K nos seguintes itens:

- todos os itens do grupo 1.1;
- itens 2.1, alíneas "c" e "f";
- todos os itens do grupo 4.1.

As divergências verificadas decorrem do critério utilizado para arredondamento dos resultados obtidos após a multiplicação do Custo Total  $\times$  Fator K.

Para uniformização dos cálculos da planilha, o resultado da multiplicação deverá ser apurado considerando todas as casas decimais resultantes da operação e, posteriormente, arredondado para duas casas decimais, correspondentes aos centavos.

Assim, deverá ser observada a terceira casa decimal do resultado:

- quando a terceira casa decimal for inferior a 5, mantém-se inalterado o valor da segunda casa decimal;

- quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5, a segunda casa decimal deverá ser acrescida de uma unidade.

A título de exemplo, um resultado de R\$ 100,124 deverá ser apresentado como R\$ 100,12, enquanto um resultado de R\$ 100,125 deverá ser apresentado como R\$ 100,13.

Portanto, não deverá ser realizado arredondamento intermediário que altere o resultado da operação. Primeiramente deve ser efetuada a multiplicação do Custo Total pelo Fator K e, somente sobre o resultado final dessa operação, aplicado o arredondamento para duas casas decimais conforme o critério acima.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante da conferência realizada, constatou-se a necessidade de correção dos arredondamentos referentes a todos os itens do grupo 1.1, aos itens 2.1 “c” e “f” e a todos os itens do grupo 4.1, especificamente nos valores resultantes da multiplicação do Custo Total  $\times$  Fator K.

Dessa forma, recomenda-se que a empresa proceda à correção dos valores indicados, observando o critério de arredondamento para duas casas decimais descrito neste parecer, bem como promova a correspondente atualização dos subtotais e do valor total da planilha, mantendo-se os demais parâmetros e valores que fundamentaram a proposta

Piranga/MG, 22 de setembro de 2026

---

Renan Medeiro Penna  
Engenheiro Civil – CREAMG 208418/D